



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 161, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 22.220.049,28, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 21.966.288,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais) e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 253.761,28 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura às despesas correntes.

Insta esclarecer que, a propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação da referida Unidade, no que tange às justificativas, concomitante com suas premências.

* A suplementação do valor de R\$ 21.966.288,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais), visa o pagamento do auxílio covid-19 aos 7.678 (sete mil, seiscentos e setenta e oito) servidores da Segurança Pública, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia e também, a realização de contratações de pessoal por prazo determinado para acatar as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme publicação da Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019, criada, excepcionalmente, para atender a nova Diretoria a ser criada que terá a finalidade de tratar do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, no âmbito do estado de Rondônia, em especial os processos de Reserva Remunerada, Reforma e outros processos previdenciários dos servidores militares da Segurança Pública do Estado de Rondônia, conforme Justificativa, de 17 de junho de 2021.

Outrossim, o § 2º do artigo 1º da Lei nº 4.782, de 27 de maio de 2020, disciplina que:

Art. 1º Fica criada a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em virtude do ônus, risco e das despesas extras

decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde e Segurança Pública, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade previsto no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.”.

(...)

§ 2º. O pagamento da indenização de que trata o caput aos servidores e militares da segurança pública será efetuado àqueles que tenham exercido suas atividades no mínimo 4 (quatro) vezes no mês, em escala de plantão de serviço ostensivo, investigativo ou de fiscalização, excetuando-se aos que estejam em Home Office, atividades internas e administrativas ou afastados por qualquer motivo que os impeçam suas atividades.

* A suplementação do valor de R\$ 253.761,28 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), atenderá a Criação de Ação, que objetiva o pagamento de remuneração e encargos sociais de 6 (seis) profissionais temporários, com o fito de suprir as deficiências temporárias de excepcional interesse público, concordante à Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019, com o fito de tratar do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, no âmbito do estado de Rondônia, em especial os processos de Reserva Remunerada, Reforma e outros processos previdenciários dos servidores militares da Segurança Pública do Estado de Rondônia, de acordo com o Ofício nº 4706/2021/SESDEC-GEPLAN, de 10 de maio de 2021 e Justificativa, de 9 de junho de 2021.

Ressalto ainda que, o remanejamento orçamentário tem como intuito a criação da Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e inciso III, § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018623934** e o código CRC **F31A1122**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.216289/2021-12

SEI nº 0018623934



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 22.220.049,28, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 21.966.288,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 253.761,28 (duzentos e cinquenta e três mil, e setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme exposto no Anexo III.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos 1º e 2º, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, apresentadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 4º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			22.220.049,28
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	0100	394.000,00
		319016	0100	2.310,00
		319004	0100	126.880,64
		319011	0100	61.822,02
		319013	0100	42.220,22
15.001.06.122.1015.2413	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - SESDEC	339008	0100	40.000,00
		339049	0100	12.038,40
		339093	0100	10.800,00
15.001.06.181.1015.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	319012	0100	12.658.000,00
15.001.06.182.1015.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	319012	0100	2.667.000,00
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	0100	5.693.880,00
15.001.06.183.1015.2411	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - POLITEC	319011	0100	511.098,00
TOTAL				R\$ 22.220.049,28

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			21.966.288,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319017	0100	2.310,00
15.001.06.122.1015.2413	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - SESDEC	339093	0100	125.000,00
		339019	0100	40.000,00
15.001.06.181.1015.2150	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PM	339046	0100	580.000,00
		339049	0100	6.000,00
		339093	0100	11.500.000,00
		339008	0100	122.000,00
		339019	0100	450.000,00
15.001.06.181.1015.2414	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	0100	260.000,00
15.001.06.181.1015.2415	ASSEGURAR AUXÍLIOS DE PESSOAL INATIVO	339046	0100	6.000,00
		339019	0100	3.000,00
15.001.06.182.1015.2151	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - BM	339046	0100	140.000,00
		339049	0100	9.000,00
		339093	0100	2.400.000,00
		339019	0100	118.000,00
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319013	0100	1.380,00
		319016	0100	61.000,00
15.001.06.183.1015.2149	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC	339046	0100	225.000,00

		339049	0100	470.000,00
		339093	0100	4.920.000,00
		339008	0100	16.500,00
15.001.06.183.1015.2411	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - POLITEC	319016	0100	98,00
		319113	0100	72.000,00
15.001.06.183.1015.2412	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - POLITEC	339046	0100	49.000,00
		339093	0100	390.000,00
TOTAL				R\$ 21.966.288,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			253.761,28
15.001.06.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	230.922,88
		339004	0100	22.838,40
TOTAL				R\$ 253.761,28

ANEXO IV

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC

PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS

Tipo: Projeto.

Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades da SESDEC.

Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.

Função: Segurança Pública.

Subfunção: Administração Geral.

Forma de Implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Servidores contratados por tempo determinado remunerados.

Unidade de Medida: Unidade.

O produto desta ação em relação aos totais de meta física, é: não cumulativo.

Programa PDES: Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018625117** e o código CRC **ACEB6270**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.216289/2021-12

SEI nº 0018625117



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 2068/2021/SEPOG-GEO

Senhora Diretora

ELLEN REIS ARAÚJO TRINDADE

DIRETORA TÉCNICO LEGISLATIVO - DITEL/CC

Palácio Presidente Vargas

C/C

A sua Excelência o senhor

LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS

Assunto: **Encaminha Minuta da Mensagem e Projeto de Lei**

Senhora Diretora,

A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe, Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, Crédito Adicional Especial por Anulação e criação de Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, até o montante de R\$ 22.220.049,28 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte mil quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) no presente exercício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 14/06/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018081527** e o código CRC **6B5DA71A**.



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

DESPACHO

De: SEFIN-CAICF

Para: SEPOG-GEO

Processo Nº: 0035.216289/2021-12

Assunto: **Ofício nº 2068/2021/SEPOG-GEO**

Senhor Secretária,

Ao tempo em que nos apraz cumprimentá-la, considerando que o expediente em epígrafe (0018081527), trata-se de matéria afeita a essa Contadoria, redirecionamos para que sejam tomadas as providências de acordo com as finalidades legais.

Atenciosamente.

Rafaela Nascimento da Silva

Contadoria Central de Acompanhamento de Indicadores Contábil-Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Nascimento da Silva, Contador(a)**, em 16/06/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018626676** e o código CRC **736CD67E**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0035.216289/2021-12

SEI nº 0018626676



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Ofício nº 4706/2021/SESDEC-GEPLAN

Porto Velho, 10 de maio de 2021.

À Excelentíssima Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG

Nesta

Assunto: **Contratação de pessoal por tempo determinado - SESDEC.**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a Nota Técnica 1/2021/SEPOG-DIREX (0017339937) apresentada no processo SEI nº 0035.160498/2021-02, solicitamos a Vossa Senhoria a inclusão de 1 (uma) ação dentro do programa 1015, da unidade orçamentária 15001-SESDEC, bem como **sugerimos** que seja feita uma análise das funções e subfunções, devido a aplicabilidade do Manual Técnico de Orçamento (MTO), conforme abaixo discriminado.

PROGRAMA 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

A ser inserida a seguinte ação:

XXXX "REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS"

Denominação: "REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS"

Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades da SESDEC.

Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.

Função: Segurança Pública.

Sub-Função: Administração Geral

Forma de implementação: Direta

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Servidores Remunerados

Unidade de Medida: Unidade

Meta Física: Não acumulativo.

Programas PDES - Diretriz: 04

Elementos de despesas: 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

31.90.13 - Obrigações Patronais

33.90.49 - Auxílio Transporte

33.90.93 - Auxílio Saúde

REGIÃO I	Meta Física: 06
-----------------	-----------------

De toda sorte, deixamos a critério de vossa senhoria realizar os ajustes necessários para melhor adequação da proposta de lei visando a melhor adequação jurídica do Estado. Por fim deixo como sugestão à esta SEPOG avaliar a esfera da ação, uma vez que possui em seu quadro, profissionais gabaritados para tal análise.

Solicitamos ainda que após a criação da ação, autorize o setor competente a adotar as providências cabíveis quanto ao remanejamento dos recursos orçamentários na Unidade Gestora 15001, no valor total de R\$ 253.761,28 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme planilha abaixo:

REDUÇÃO

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
06.122.1015. 2234	31.90.04	0100	126.880,64
06.122.1015. 2234	31.90.11	0100	61.822,02
06.122.1015. 2234	31.90.13	0100	42.220,22
06.122.1015. 2413	33.90.49	0100	12.038,40
06.122.1015. 2413	33.90.93	0100	10.800,00

ACRÉSCIMO

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$

XXXX	31.90.04	0100	188.702,66
XXXX	31.90.13	0100	42.220,22
XXXX	33.90.49	0100	12.038,40
XXXX	33.90.93	0100	10.800,00

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Gerente de Planejamento da SESDEC

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Gerente**, em 12/05/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 12/05/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017846878** e o código CRC **656D0DBD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0037.199187/2021-13

SEI nº 0017846878



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Informação nº 90/2021/SEPOG-GPG

Informamos que já foi criado no sistema SIPLAG a ação **2490** - Realizar Pagamentos de Profissionais Temporários, dentro do programa **1015** - Gestão Administrativa do Poder Executivo, na Unidade orçamentária **15.001** - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Encaminhamos este processo para que a SEPOG-GEO, possa dar prosseguimento ao projeto de lei e após aprovação, providenciar a execução dos demais pedido do Ofício 4706 (0017846878).

Informações da Ação:

Ação	2490 - Realizar Pagamentos de Profissionais Temporários
Tipo da Ação	Atividade
Finalidade	Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades da SESDEC.
Modo de Execução	Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Função	06 - Segurança Pública
Sub-Função	122 - Administração Geral
Descrição do Produto	Servidores Contratados por tempo determinado remunerados.
Unidade de medida	Unidade
O produto desta ação em relação aos totais de meta física, é:	Não acumulativo

Meta Física:

Micro Região 01: 06 servidores Temporários

Memória de Cálculo:

Classificação da despesa	Fonte	Valor
31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	0100	253.761,28

Aproveitamos esta Informação, para alertar à Gerência de Planejamento SESDEC-GEPLAN, acerca da correta execução dos gastos com servidores contratados por tempo determinado. Em que **todos** os gastos deverão ser realizados no elemento de despesa **04 - Contratação por Tempo Determinado** e apenas no subelemento da despesa é que deve ser feito a distinção do gasto com Vencimentos e Vantagens, Obrigações Patronais, Auxílio-Transporte, Indenizações e Restituições, entre outros, com seus respectivos códigos.

E não como está informado no Ofício 4706 (0017846878), onde solicita o acréscimo dos recursos remanejados em elementos de despesa distinto do 04 - Contratação por Tempo Determinado.

ACRÉSCIMO

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
XXXX	31.90.04	0100	188.702,66
XXXX	31.90.13	0100	42.220,22
XXXX	33.90.49	0100	12.038,40
XXXX	33.90.93	0100	10.800,00

Porto Velho, 14 de maio de 2021.

Antonio José Alves da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Alves da Silva, Analista**, em 14/05/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017961393** e o código CRC **EE60A4B7**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0037.199187/2021-13

SEI nº 0017961393



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Ofício nº 5045/2021/SESDEC-GEPLAN

Porto Velho, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nesta

Assunto: **Contratação de pessoal por tempo determinado - SESDEC.**

Referência: Ofício 4706/2021/SESDEC-GEPLAN (0017846878)

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando o teor da Informação 90/2021/SEPOG-GPG (0017961393), encaminhamos novos ajustes ao Ofício 4706/2021/SESDEC-GEPLAN (0017846878), a fim de complementação quanto a criação da nova ação 2490, solicitamos que seja autorizado o setor competente a adotar as providências cabíveis quanto a criação do elemento de despesa 33.90.04, para atender os gastos com Auxílios Transporte e Saúde, e a suplementação orçamentária, conforme abaixo discriminado:

REDUÇÃO

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
06.122.1015. 2234	31.90.04	0100	126.880,64
06.122.1015. 2234	31.90.11	0100	61.822,02
06.122.1015. 2234	31.90.13	0100	42.220,22
06.122.1015. 2413	33.90.49	0100	12.038,40
06.122.1015. 2413	33.90.93	0100	10.800,00

ACRÉSCIMO

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
2490	31.90.04	0100	230.922,88
2490	33.90.04*	0100	22.838,40

*elemento de despesa a ser criado

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Gerente de Planejamento da SESDEC

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Gerente**, em 18/05/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 18/05/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018015707** e o código CRC **5655EF8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0037.199187/2021-13

SEI nº 0018015707



Ano Base: 2021

Data Referência	18/05/2021	Número	2021NO000028
Unidade Orçamentária	15001 Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania		
Tipo Alteração	Remanejamento	Processo	3719918720211
Responsável Liberação	846.973.001-06 Helena Paula Valadares	Data Liberação	18/05/2021
Tipo Ato Legal			
Justificativa	Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando o teor da Informação 90/2021/SEPOG-GPG (0017961393), encaminhamos novos ajustes ao Ofício 4706/2021/SESDEC-GEPLAN (0017846878), a fim de complementação quanto a criação da nova ação 2490, solicitamos que seja autorizado o setor competente a adotar as providências cabíveis quanto a criação do elemento de despesa 33.90.04, para atender os gastos com Auxílios Transporte e Saúde, e a suplementação orçamentária, conforme discriminado: SEI 0037.199187/2021-13 Ofício 5045 (0018015707)		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Liberada		

Lançamentos

Tipo	Subaçâo	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	223421	0.1.00.000000	31.90.04	126.880,64
R	223421	0.1.00.000000	31.90.11	61.822,02
R	223421	0.1.00.000000	31.90.13	42.220,22
R	241301	0.1.00.000000	33.90.49	12.038,40
R	241301	0.1.00.000000	33.90.93	10.800,00
A	249008	0.1.00.000000	31.90.04	230.922,88
A	249008	0.1.00.000000	33.90.04	22.838,40
				Total
				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.1.00.000000 0.100 - Recursos Ordinários.	253.761,28
R	0.1.00.000000 0.100 - Recursos Ordinários.	253.761,28

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	230.922,88
R	31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	126.880,64
R	31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.822,02
R	31.90.13 Obrigações Patronais	42.220,22
A	33.90.04 [MIG] Contratação por Tempo Determinado	22.838,40
R	33.90.49 Auxílio-Transporte	12.038,40
R	33.90.93 Indenizações e Restituições	10.800,00

Subaçâo**Subaçâo**

223421 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS

241301 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - SESDEC

249008 Realizar Pagamentos de Profissionais Temporários



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ERRATA

Após reuniões internas sobre a necessidade de realizar alterações na ação 2490 - Realizar Pagamentos de Profissionais Temporários, Tipo: Atividade.

Ficou decidido as seguintes alterações:

A ação passa a possuir o código **1490** - Realizar Pagamentos de Profissionais Temporários, Tipo: **Projeto**.

Solicitamos que a SEPOG-GEO, realize as devidas alterações ao dar andamento ao projeto de lei.

Porto Velho, 26 de maio de 2021.

Antonio José Alves da Silva

Analista - SEPOG/GPG

Eliane Rocha Monteiro

Gerente - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Monteiro, Gerente**, em 26/05/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Alves da Silva, Analista**, em 26/05/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018177798** e o código CRC **BB594495**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0037.199187/2021-13

SEI nº 0018177798



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária - SEPOG-GEO

Informação nº 37/2021/SEPOG-GEO

De: SEPOG-GEO
Para: SESDEC-GEPLAN
Processo Nº: 0037.199187/2021-13
Assunto: Ofício 4706 (0017846878)

Inicialmente, informamos que esta CPG/SEPOG em sua área de competência, manifesta-se estritamente as consóantes previstas no art. 118 da Lei Complementar n. 965/2017. Em atenção às solicitações via Ofício 5045 (0018015707) vimos solicitar a complementação da exposição justificativa nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Analista**, em 28/05/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018241346** e o código CRC **28F451BF**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0037.199187/2021-13

SEI nº 0018241346



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

JUSTIFICATIVA

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 e da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que Reestrutura a Carreira Militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares;

Considerando a criação de Comissão para apresentação da proposta final do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Decreto Nº 25.406, de 17 de setembro de 2020 (0013552270);

Considerando o crescente aumento de processos relacionados a reforma do IPERON para a SESDEC, os quais não conseguem ser atendidos adequadamente pelo quadro de servidores existentes, observa-se a necessidade de novos servidores com funções técnicas especializadas necessárias à implantação das novas atribuições;

Considerando que a Secretaria de Estado da Segurança, defesa e cidadania, através do Processo SEI nº 0037.375121/2020-47, solicitou a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, conforme previsto no Art 2º, inciso III, letra d, da Lei nº 4.619, a qual prevê a possibilidade de contratações de pessoal por prazo determinado;

Diante disso, o Poder Executivo autorizou a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme publicação da Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019. Criada, excepcionalmente, para atender a nova Diretoria a ser criada que terá a finalidade de tratar do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, no âmbito do Estado de Rondônia, em especial os processos de reserva remunerada, reforma e outros processos previdenciários dos servidores militares da Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Os cargos serão distribuídos conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS				
Nº	CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA
1	Técnico em Administração	2	4	40H
2	Assistente Jurídico	3	6	40H
3	Técnico em Contabilidade	1	2	40H
	SOMA	6	12	

Cabe ainda esclarecer que os cargos a serem preenchidos não serão comissionados nem tampouco de chefia, direção ou assessoramento pois contratados por prazo determinado conforme o inciso II, do artigo 9º da Lei Estadual nº 4.619, de 22/10/2019, não lhes serão atribuídas as funções supracitadas bem como não se enquadram como CDS's obedecendo-se ao inciso V do Art. 37 da Constituição Federal, ficando sob a chefia imediata de um superior ocupante de cargo em caráter efetivo.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Outrossim, no que se refere aos valores remuneratórios desses servidores em virtude da média salarial se baseará no valor pago de vencimento do cargo público do Estado que correspondam às funções a serem desenvolvidas pelos servidores temporários ou mesmo quando da impossibilidade de comparação, utilizando-se como base os valores pagos pelos funcionários da iniciativa privada que exerçam as mesmas funções, conforme Art. 7º da Lei Estadual nº 4.619, de 22/10/2019:

Art. 7º. O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado, tomando como referência o vencimento do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou inexistindo correspondência, em valor compatível aos dos salários pagos pela iniciativa privada, para o desempenho dessas funções.

§ 1º. No caso do inciso IV do artigo 2º, quando se tratar da coleta de dados, o valor do vencimento poderá ser formado por Unidade produzida, desde que observado o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º. O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá ser superior ao vencimento do servidor ocupante do cargo público; tomado como referência.

Diante de todo o exposto é que se faz necessária a criação de cargos para a nova Diretoria a ser criada que terá a finalidade de tratar do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, no âmbito do Estado de Rondônia, em especial os processos de reserva remunerada, reforma e outros processos previdenciários dos servidores militares da Segurança Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso IX do art 37 da Constituição Federal.

Porto Velho, 09 de junho de 2021.

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Gerente de Planejamento da SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Gerente**, em 10/06/2021, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#).



informando o código verificador **0018438664** e o código CRC **31D84BC4**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0037.199187/2021-13

SEI nº 0018438664



Ano Base: 2021

Data Referência	10/06/2021	Número	2021NO000036
Unidade Orçamentária	15001 Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania		
Tipo Alteração	Remanejamento	Processo	0037.199187/2021-13
Responsável Liberação		Data Liberação	
Tipo Ato Legal			
Justificativa	Ajustes ao Ofício 4706/2021/SESDEC-GEPLAN (0017846878), a fim de complementação quanto a criação da nova ação 2490, solicitamos que seja autorizado o setor competente a adotar as providências cabíveis quanto a criação do elemento de despesa 33.90.04, para atender os gastos com Auxílios Transporte e Saúde, e a suplementação orçamentária, conforme abaixo discriminado: SEI 0037.199187/2021-13 Ofício 5045 (0018015707)		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Em Aberto		

Lançamentos

Tipo	Subaçao	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	149001	0.1.00.000000	33.90.04	22.838,40
A	149001	0.1.00.000000	31.90.04	230.922,88
R	241301	0.1.00.000000	33.90.93	10.800,00
R	241301	0.1.00.000000	33.90.49	12.038,40
R	223421	0.1.00.000000	31.90.13	42.220,22
R	223421	0.1.00.000000	31.90.11	61.822,02
R	223421	0.1.00.000000	31.90.04	126.880,64
				Total
				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.1.00.000000 0.100 - Recursos Ordinários.	253.761,28
R	0.1.00.000000 0.100 - Recursos Ordinários.	253.761,28

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	230.922,88
R	31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	126.880,64
R	31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.822,02
R	31.90.13 Obrigações Patronais	42.220,22
A	33.90.04 [MIG] Contratação por Tempo Determinado	22.838,40
R	33.90.49 Auxílio-Transporte	12.038,40
R	33.90.93 Indenizações e Restituições	10.800,00

Subaçao**Subaçao**

149001 Realizar Pagamentos de Profissionais Temporários
 223421 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS
 241301 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - SESDEC



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Ofício nº 4510/2021/SESDEC-GEPLAN

Porto Velho, 07 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nesta.

Assunto: **Remanejamento Orçamentário**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a necessidade de ajustes orçamentário visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC (UG 150001), solicitamos à Vossa Senhoria no sentido de autorizar o setor competente a adotar as providências cabíveis quanto ao *remanejamento orçamentário* no valor de **R\$ 21.966.288,00** (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais), conforme abaixo discriminado:

REDUÇÃO

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
06.122.1015.2234	31.90.12	0100	394.000,00
06.122.1015.2234	31.90.16	0100	2.310,00
06.122.1015.2413	33.90.08	0100	40.000,00
06.181.1015.2146	31.90.12	0100	12.658.000,00
06.182.1015.2148	31.90.12	0100	2.667.000,00
06.183.1015.2147	31.90.11	0100	5.693.880,00

ACRÉSCIMO

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
06.122.1015.2234	31.90.17	0100	2.310,00
06.122.1015.2413	33.90.19	0100	40.000,00
06.122.1015.2413	33.90.93	0100	125.000,00
06.181.1015.2150	33.90.08	0100	122.000,00
06.181.1015.2150	33.90.19	0100	450.000,00
06.181.1015.2150	33.90.46	0100	580.000,00
06.181.1015.2150	33.90.49	0100	6.000,00
06.181.1015.2150	33.90.93	0100	11.500.000,00
06.181.1015.2414	31.90.12	0100	260.000,00
06.181.1015.2415	33.90.19	0100	3.000,00
06.181.1015.2415	33.90.46	0100	6.000,00
06.182.1015.2151	33.90.19	0100	118.000,00
06.182.1015.2151	33.90.46	0100	140.000,00
06.182.1015.2151	33.90.49	0100	9.000,00
06.182.1015.2151	33.90.93	0100	2.400.000,00
06.183.1015.2147	31.90.13	0100	1.380,00
06.183.1015.2147	31.90.16	0100	61.000,00
06.183.1015.2149	33.90.08	0100	16.500,00
06.183.1015.2149	33.90.46	0100	225.000,00
06.183.1015.2149	33.90.49	0100	470.000,00
06.183.1015.2149	33.90.93	0100	4.920.000,00
06.183.1015.2411	31.90.16	0100	98,00
06.183.1015.2411	31.91.13	0100	72.000,00

06.183.1015.2412	33.90.46	0100	49.000,00
06.183.1015.2412	33.90.93	0100	390.000,00

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Gerente de Planejamento da SESDEC

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Gerente**, em 10/05/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 10/05/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017736015** e o código CRC **2EEB26E8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0037.190859/2021-17

SEI nº 0017736015



Ano Base: 2021

Data Referência	18/05/2021	Número	2021NO000027
Unidade Orçamentária	15001 Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania		
Tipo Alteração	Remanejamento	Processo	0037190859202
Responsável Liberação	962.023.272-00 Sharlene França Rocha	Data Liberação	18/05/2021
Tipo Ato Legal			
Justificativa	Atender necessidades da SESDEC com folha de pagamento e auxílios		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Liberada		

Lançamentos

Tipo	Subaçao	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	241101	0.1.00.000000	31.90.11	511.098,00
A	241101	0.1.00.000000	31.90.16	98,00
A	241101	0.1.00.000000	31.91.13	72.000,00
A	241201	0.1.00.000000	33.90.46	49.000,00
A	241201	0.1.00.000000	33.90.93	390.000,00
A	241301	0.1.00.000000	33.90.93	125.000,00
R	241301	0.1.00.000000	33.90.08	40.000,00
A	241301	0.1.00.000000	33.90.19	40.000,00
A	241401	0.1.00.000000	31.90.12	260.000,00
A	241501	0.1.00.000000	33.90.46	6.000,00
A	241501	0.1.00.000000	33.90.19	3.000,00
R	214601	0.1.00.000000	31.90.12	12.658.000,00
R	214701	0.1.00.000000	31.90.11	5.693.880,00
A	214701	0.1.00.000000	31.90.13	1.380,00
A	214701	0.1.00.000000	31.90.16	61.000,00
R	214801	0.1.00.000000	31.90.12	2.667.000,00
A	214901	0.1.00.000000	33.90.46	225.000,00
A	214901	0.1.00.000000	33.90.49	470.000,00
A	214901	0.1.00.000000	33.90.93	4.920.000,00
A	214901	0.1.00.000000	33.90.08	16.500,00
A	215001	0.1.00.000000	33.90.46	580.000,00
A	215001	0.1.00.000000	33.90.49	6.000,00
A	215001	0.1.00.000000	33.90.93	11.500.000,00
A	215001	0.1.00.000000	33.90.08	122.000,00
A	215001	0.1.00.000000	33.90.19	450.000,00
A	215101	0.1.00.000000	33.90.46	140.000,00
A	215101	0.1.00.000000	33.90.49	9.000,00
A	215101	0.1.00.000000	33.90.93	2.400.000,00
A	215101	0.1.00.000000	33.90.19	118.000,00
R	223421	0.1.00.000000	31.90.12	394.000,00
R	223421	0.1.00.000000	31.90.16	2.310,00
A	223421	0.1.00.000000	31.90.17	2.310,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.1.00.000000 0.100 - Recursos Ordinários.	21.966.288,00
R	0.1.00.000000 0.100 - Recursos Ordinários.	21.966.288,00



Ano Base: 2021

Tipo Alteração Remanejamento
Responsável Liberação 962.023.272-00 Sharlene França Rocha
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Processo 0037190859202
Data Liberação 18/05/2021

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.204.978,00
A	31.90.12 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	260.000,00
R	31.90.12 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	15.719.000,00
A	31.90.13 Obrigações Patronais	1.380,00
A	31.90.16 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	61.098,00
R	31.90.16 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	2.310,00
A	31.90.17 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Militar	2.310,00
A	31.91.13 Obrigações Patronais	72.000,00
A	33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais	138.500,00
R	33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais	40.000,00
A	33.90.19 Auxílio Fardamento	611.000,00
A	33.90.46 Auxílio-Alimentação	1.000.000,00
A	33.90.49 Auxílio-Transporte	485.000,00
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	19.335.000,00

Subação**Subação**

214601 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM
214701 ASSEGURAR A REMUMERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC
214801 ASSEGURAR A REMUMERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM
214901 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC
215001 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PM
215101 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - BM
223421 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS
241101 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - POLITEC
241201 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - POLITEC
241301 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - SESDEC
241401 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS
241501 ASSEGURAR AUXÍLIOS DE PESSOAL INATIVO



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

JUSTIFICATIVA

O presente remanejamento orçamentário tem como objetivo suprir os recursos destinados aos servidores da Segurança Pública com o auxílio COVID implementado pela Lei Estadual nº 4.782 de 2020, o qual deve ser pago na natureza de despesa de auxílios (verba indenizatória).

Art. 1º. Fica criada a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde e Segurança Pública, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade previsto no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.”

(...)

§ 2º. O pagamento da indenização de que trata o caput aos servidores e militares da segurança pública será efetuado àqueles que tenham exercido suas atividades no mínimo 4 (quatro) vezes no mês, em escala de plantão de serviço ostensivo, investigativo ou de fiscalização, excetuando-se aos que estejam em Home Office, atividades internas e administrativas ou afastados por qualquer motivo que os impeçam suas atividades.

Vale frisar que o processo supracitado foi iniciado no dia 07.5.2021 conforme o Ofício 4510 (id 0017736015).

A tratar de remanejamento orçamentário temos que ter conhecimento, conforme prescreve a lei, que é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar acerca de orçamento público conforme prescreve o artigo 24, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - orçamento;

Ainda, nesse diapasão, o respectivo remanejamento orçamentário está de acordo com o que prescreve a Lei Máxima do país pois o mesmo terá que ser aprovado pelo poder legislativo do Estado conforme o inciso VI do artigo 167 da nossa Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Por todo o exposto pelas justificativas supracitadas, cremos que o remanejamento orçamentário no valor de **R\$ 21.966.288,00 (vinte e um**

(milhões, novecentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais) está de acordo com os devidos procedimentos legais.

Porto Velho, 04 de junho de 2021.

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Gerente de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Gerente**, em 08/06/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018365510** e o código CRC **66124406**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0037.190859/2021-17

SEI nº 0018365510



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

JUSTIFICATIVA

O presente remanejamento orçamentário tem como objetivo suprir os recursos destinados aos servidores da Segurança Pública que estão desenvolvendo suas atividades no auxílio COVID - 19, implementado pela Lei Estadual nº 4.782 de 2020, o qual deve ser pago na natureza de despesa de auxílios (verba indenizatória).

Art. 1º. Fica criada a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde e Segurança Pública, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade previsto no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.”

(...)

§ 2º. O pagamento da indenização de que trata o caput aos servidores e militares da segurança pública será efetuado àqueles que tenham exercido suas atividades no mínimo 4 (quatro) vezes no mês, em escala de plantão de serviço ostensivo, investigativo ou de fiscalização, excetuando-se aos que estejam em Home Office, atividades internas e administrativas ou afastados por qualquer motivo que os impeçam suas atividades.

Contudo, informo a vossa senhoria que os valores destinados com indenizações com da Covid-19, para os servidores da segurança pública, estão especificados conforme planilha:

QUANTITATIVOS DE SERVIDORES A SER INDENIZADOS COM O AUXÍLIO DA COVID -19	
PM ativos	5.076
BM ativos	736
PC	1.698
POLITEC	168
TOTAL	7.678

Considerando que o estado de calamidade pública no Estado de Rondônia foi prorrogado até o final do mês de junho de 2021, podendo ser extendido até o final do ano de 2021, todavia ambos sem prévio aviso que pudesse nos possibilitar um planejamento orçamentários dos gastos a serem cobertos, até porque depende do emprego das instituições de segurança pública em cada fase do Estado de Calamidade;

Portanto, saliento a vossas senhorias que os valores destinados a cobrir os gastos com as indenizações relacionados a covid-19, serão frutos de Remanejamento Orçamentário dentro da própria Unidade Gestora (SESDEC), ou

seja, a Polícia Militar, Bombeiros Militares e demais forças de seguranças cobrirão os seus próprios gastos com as indenizações da Covid-19, não vindo a causar neste primeiro momento nenhum impacto a outras secretarias, tais como: Suplementação Orçamentária de outras Unidades Gestoras. Vale frisar que o referido remanejamento fez- se necessário apenas devido a prorrogação do estado de calamidade o que causou a necessidade de tal ajuste no orçamento da SESDEC.

Destacamos que o processo supracitado foi iniciado no dia 07.5.2021 conforme o Ofício 4510 (id 0017736015).

A tratar de remanejamento orçamentário temos que ter conhecimento, conforme prescreve a lei, que é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar acerca de orçamento público conforme prescreve o artigo 24, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - orçamento;

Ainda, nesse diapasão, o respectivo remanejamento orçamentário está de acordo com o que prescreve a Lei Máxima do país pois o mesmo terá que ser aprovado pelo poder legislativo do Estado conforme o inciso VI do artigo 167 da nossa Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Por todo o exposto pelas justificativas supracitadas, cremos que o remanejamento orçamentário no valor de **R\$ 21.966.288,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais)** está de acordo com os devidos procedimentos legais.

Porto Velho, 17 de junho de 2021.

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Gerente de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Gerente**, em 17/06/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018655075** e o código CRC **46F4D7CE**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0037.190859/2021-17

SEI nº 0018655075